



## **NOTÍCIA**

### **PASEP**

### **DEFASAGEM NA CORREÇÃO**

A respeito da possibilidade de propositura de ação judicial com objetivo de rever o saldo dos valores vinculados ao programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), o Escritório de Advocacia Torreão Braz, contratado pela ADPF, recomenda a judicialização da questão pela via individual, dada a necessidade de demonstrar a efetiva lesão, por intermédio de extrato de demonstrativos bancários, planilhas contábeis, entre outras provas, em cada caso.

Entre os requisitos necessários para o servidor ter direito à atualização do saldo estão a vinculação ao programa antes da Constituição de 1988, a aposentadoria posterior a outubro de 1988, bem como a demonstração da lesão por extratos bancários e por planilhas contábeis que descrevam os valores devidos.

O prazo prescricional para pleitear os reajustes dos valores das contas individuais do PASEP ainda não foi consolidado na jurisprudência pátria, de modo que, para evitar que as referidas demandas sejam consideradas prescritas, adota-se, a princípio, o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que se verificou a lesão ao direito, isto é, do dia em que o servidor sacou os valores de sua conta individual PASEP. Entretanto, há a possibilidade de se ajuizar ação para aqueles que tenham realizado o saque há, no máximo, 10 (dez) anos, adotando-se o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil, desde que o servidor esteja ciente do risco de sua demanda, eventualmente, ser considerada prescrita.

Aos interessados, o Escritório Torreão Braz propõe o patrocínio da ação individual, com honorários iniciais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para realização do cálculo e elaboração da petição inicial, e percentual de êxito sobre o proveito econômico, aplicável também na hipótese de acordo.

Para tanto, foi elaborado contrato (anexo) que deverá ser firmado diretamente entre o Escritório e o filiado.

Ainda, para a realização do cálculo, o Escritório propõe o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago pelo interessado.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Aloysio José Bermudes Barcellos  
Diretor de Assuntos Jurídicos da ADPF